



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI - N.º 18

QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 32.ª SESSÃO CONJUNTA EM 18 DE MAIO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita
Flávio Brito — José Lindoso — José
Esteves — Cattete Pinheiro — Milton
Trindade — Renato Franco — Alexandre
Costa — Clodomir Millet —
José Sarney — Fausto Castello-Branco
— Petrônio Portella — Helvídio Nunes
— Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz
— Duarte Filho — Domicílio Gondim
— Milton Cabral — Ruy Carneiro —
João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson
Campos — Arnon de Mello — Luiz
Cavancanti — Teotônio Vilela —
Augusto Franco — Leandro Maciel —
Lourival Baptista — Antônio Fernandes —
Heitor Dias — Ruy Santos —
Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende —
João Calmon — Amaral Peixoto —
Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres —
Benjamin Farah — Danton Jobim —
Nelson Carneiro — Magalhães Pinto —
Franco Montoro — Benedito Ferreira —
Emival Caiado — Fernando Corrêa —
Filinto Müller — Saldanha Derzi —
Accioly Filho — Matos Leão —
Ney Braga — Antônio Carlos —
Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel
Krieger — Guido Mondin.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Nossa
Almeida — ARENA; — Ruy Lino —
MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo
Peres — ARENA; Vinicius Câmara —
ARENA.

Pará

Edison Bonna — ARENA; Gabriel
Hermes — ARENA; João Menezes —
MDB; Júlio Viveiros — MDB; Ju-
vêncio Dias — ARENA; Pedro Car-
neiro — ARENA; Stélio Maroja —
ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euri-
co Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz —
MDB; Henrique de La Rocque —
ARENA; João Castelo — ARENA; Pi-
res Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Ca-
valcanti — ARENA; José Pinheiro
Machado — ARENA; Milton Brandão —
ARENA; Paulo Ferraz — ARE-
NA; Severo Eulálio — MDB; Sousa
Santos — ARENA.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo
Távora — ARENA; Ernesto Valente —
ARENA; Flávio Marcilio — ARE-
NA; Furtado Leite — ARENA; Hilde-
brando Guimarães — ARENA; Ja-
núario Feitosa — ARENA; Jonas
Carlos — ARENA; Leão Sampaio —
ARENA; Manoel Rodrigues — ARE-
NA; Marcelo Linhares — ARENA;
Osiris Pontes — MDB; Ossian Arari-
pe — ARENA; Paes de Andrade —
MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Gri-
maldi Ribeiro — ARENA; Henrique
Eduardo Alves — MDB; Pedro Luce-
na — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio
Mariz — ARENA; Cláudio Leite —
ARENA; Janduhy Carneiro —
MDB; Marcondes Gadelha — MDB;
Petrônio Figueiredo — MDB; Teotô-

nio Neto — ARENA; Wilson Braga
— ARENA.

Pernambuco

Adérbal Jurema — ARENA; Airon
Rios — ARENA; Carlos Alberto Oli-
veira — ARENA; Fernando Lyra —
MDB; Geraldo Guedes — ARENA;
Gonzaga Vasconcelos — ARENA;
Joaquim Coutinho — ARENA; Josias
Leite — ARENA; Lins e Silva —
ARENA; Magalhães Melo — ARENA;
Marco Maciel — ARENA; Marcos
Freire — MDB; Ricardo Fiúza —
ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José
Alves — ARENA; José Sampaio —
ARENA; Oceano Carleial — ARENA;
Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco
Rollemburg — ARENA; Luiz Garcia —
ARENA; Raimundo Diniz — ARE-
NA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo
Flôres — ARENA; Fernando Maga-
lhães — ARENA; Francisco Pinto —
MDB; Hanequim Dantas — ARENA;
Ivo Braga — ARENA; João Alves —
ARENA; José Penedo — ARENA; Lo-
manto Júnior — ARENA; Luiz Braga —
ARENA; Manoel Novaes — ARENA;
Ney Novaes — ARENA; Ney Ferreira —
MDB; Odulfo Domingues — ARE-
NA; Prisco Viana — ARENA; Rogério
Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar —
ARENA; Theódulo de Albuquerque —
ARENA; Tourinho Dantas — ARENA;
Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes —
MDB; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Élcio Alva-
res — ARENA; José Carlos Fonsêca —

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Hadad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andra-

de — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carvalho — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas

Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ilidélio Martins — ARENA; Ítalo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jamund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinal Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Láerte Vieira — MDB; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Muller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 291 Srs. Depu-

tados. Há número regimental. Está aberta a Sessão.

Passa-se ao período de breves comunicações.

Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há 15 dias fiz pronunciamento nesta Casa, criticando o Ministro das Comunicações pelo fato de haver permitido a elevação das taxas postais telegráficas.

Na mesma oportunidade, solicitei a S. Exa. que mandasse reabrir todas as agências postais que, infelizmente, continuam fechadas no interior do Rio Grande do Sul e em todos os Estados do Brasil. Aqui é meu modesto pronunciamento vem recebendo apoio de inúmeros municípios do meu Estado e do País. Tenho recebido correspondência de diferentes cidades, e entre essas cartas, lerei uma que recebi do Município de Dona Francisca, município do meu Estado. (Lê.)

**“Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DONA FRANCISCA”**

Dona Francisca, 5 de maio de 1971
Ofic. 81/70

Senhor Deputado,

Ao agradecer à Vossa Excelência o pronunciamento feito em prol da reabertura das Agências Postais, cumpre-me informar-vos que neste Município a Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, não terá nenhum ônus com aluguéis de prédios ou móveis necessários ao funcionamento da Agência.

Até hoje não assinamos o Término de Convênio com a referida Emprêsa, pois além de não ser uma repartição com funcionamento integral, o Pôsto de Correio acarretaria mais um encargo aos cofres Municipais.

Creio mesmo que a Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos não poderia receber correspondências destinadas às localidades onde determinou o fechamento das Agências, pois que cobrando do usuário a taxa ou tarifa, ela automaticamente compromete-se a

entregar a correspondência ao destinatário.

Na forma como se encontra atualmente os serviços postais em nosso Município, 30% da correspondência destinada para cá, é extraída, ficando as mesmas jogadas “a Deus dará”, sobre os balcões dos bares, porta-luvas de veículos ou na residência de alguém que a apanhou no Correio mais próximo e esqueceu-se de entregar ao destinatário.

É comum aqui na Prefeitura receber-se ofícios reclamando resposta a correspondência enviada em tal data, correspondência esta que nunca chegou ao seu destino. Agora que se dá tanto ênfase ao trabalho em têrmos de Brasil Grande, e que realmente vem ocorrendo em muitos setores, o fechamento das Agências Postais foi uma ordem de retroagir que veio desestimular o povo de uma região que luta realmente pelo progresso de sua Terra.

Acredito, nobre Deputado, que se os demais parlamentares gaúchos com assento nessa Casa unissem suas vozes e com o mesmo entusiasmo que Vossa Excelência tem se dirigissem ao Exmo. Sr. Ministro Higino Corsetti, no sentido de serem reabertas as Agências Postais nas sedes dos Municípios que ficaram privados desse importante serviço.

Por várias vezes a Associação dos Municípios do Vale do Jacuí, por proposição nossa, dirigiu-se ao Senhor Diretor Regional de Pôrto Alegre, ao Senhor Presidente da Emprêsa e mesmo ao Ministro das Comunicações, pedindo a reabertura das Agências de Dona Francisca, Arroio do Tigre e Nova Palma, mas o que recebemos como resposta é que seja aberto o Pôsto do Correio às custas da Prefeitura, com o que não podemos concordar.

Contando certo que o ilustre conterrâneo tudo fará para uma solução justa do que pleiteamos, indo mesmo ao Ministro, se necessário fôr, enviamos o nosso abraço. — **Luiz Pachaly**, Prefeito Municipal.”

Esta, Sr. Presidente, a realidade dos fatos: o povo tem que pagar praticamente em dôbro as taxas postais e telegráficas e, por incrível que pareça, esse tal de Correios e Telégrafos, hoje Empreza Brasileira, não presta o serviço a que se destina. Vai extorquindo dinheiro do povo sem corresponder com aquilo que se faz necessário e a que o povo tem direito (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Deputado Cardinal Ribas.

O SR. DEPUTADO ARDINAL RIBAS — Sr. Presidente, como meu trabalho é um pouco longo e o tempo curto, requeiro à Mesa o considere como lido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Nos têrmos do Regimento, o trabalho de V. Exa., nobre Deputado Cardinal Ribas, será publicado. (Pausa.)

E O SEGUINTE O DISCURSO ENCAMINHA-DO À MESA PELO SR. DEPUTADO ARDINAL RIBAS.

O SR. DEPUTADO ARDINAL RIBAS — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, é com grande satisfação que presenciamos nos dias atuais, uma constante preocupação por parte dos homens públicos, no tocante às resoluções que condicionam o desenvolvimento.

Busca-se valorizar o que é nosso numa evidente prova de nacionalidade.

Estudos são feitos e medidas são tomadas. Infelizmente nem tôdas as resoluções dos órgãos competentes condizem com a nossa realidade, chegando a ser, às vezes, medidas contraproducentes que além de não atingir sua meta, prejudicam outros setores correlatos.

É o que se conclui da Portaria n.º 38 do Instituto Nacional do Cinema, a qual obriga os exibidores de filmes a apresentarem por cento e doze dias do ano, filmes nacionais.

Tal medida visa a incrementação da indústria cinematográfica brasileira, no que aplaudimos, mas foi baseada em dados falsos, o que acarreta situações incompatíveis entre exi-

bidores e distribuidores, em detrimento dos primeiros.

A situação já foi exposta ao Presidente do INC num Congresso de Exibidores, realizado em São Paulo, no mês de julho de 1970, sem que até agora tenha surtido algum efeito positivo, muito embora o Presidente daquele Órgão tenha baixado uma portaria, a de n.º 49, atendendo em parte as reivindicações dos reclamantes, pois, reduziu a exigência de exibição de filmes nacionais para 98 dias, a qual até agora não foi aceita por várias Delegacias do Instituto Nacional do Cinema, inclusive a de Florianópolis e Curitiba, e muito menos pelos distribuidores.

Preocupados com a atual situação dos exibidores, tôdas as entidades da classe, do Brasil, estão reunidas em Assembléia Permanente até que se encontre uma solução.

O Presidente do Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado do Paraná e Santa Catarina, Senhor Ismail Macedo, juntamente com o eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis, da bancada de Santa Catarina, que vem lutando há muito em defesa da classe, estiveram na presença do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Passarinho, expondo a angústia dos seus representados, isso no mês de outubro de 1970, e como até agora não se encontrou uma solução para o caso que se agrava dia a dia, pois como dissemos as Delegacias do Interior, não levando em consideração a Portaria n.º 49, se preparam para multar as casas exibidoras pelo não-cumprimento da resolução anterior.

Para que fique registrada nos Anais desta augusta Casa de Leis e para que chegue ao conhecimento do Ministro Jarbas Passarinho a situação afeitiva em que se encontram os nossos cinemas, agravada pela concorrência das televisões que esvaziam suas casas de espetáculos, passamos a ler uma carta-apelo dirigida ao Presidente do Instituto Nacional do Cinema, pelo Sr. Ismail Macedo, representante do

Sindicato dos Exibidores, que bem expõe os problemas da classe:

“Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado do Paraná e Santa Catarina.

Avenida Luís Xavier, 103, sala 201, Curitiba, Paraná

Curitiba, 22 de abril de 1971
Exmo. Sr.

Presidente do Instituto Nacional do Cinema

Rio de Janeiro.

Senhor Presidente

Em razão da dificuldade que encontramos na obtenção de alguns documentos necessários à presente, sómente agora é que vimos responder o seu Ofício de 24 de novembro.

Agradecendo a sua atenção pela resposta à nossa carta de 10 de outubro, é nos dado o prazer de novamente vir à sua presença, a fim de colocar-lhe ao par dos dados solicitados, e outras considerações.

CINEMA NACIONAL:

Antes do seu Ofício GP.100/n.º 1.105, já havíamos contestado vários números constantes de estatísticas do INC, quando da reunião com V. Sa., na Associação Comercial e Industrial do Estado de São Paulo, e relativos às rendas dos filmes nacionais nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Permita agora — e mais uma vez respeitosamente — que nos manifestemos contra a opinião do INC, havida no referido Ofício, no tópico 1.º Cinema Nacional e sobre o aumento das rendas dos filmes nacionais. É evidente que não desejamos duvidar do tratamento eletrônico aos Borderôs, ainda mais em se tratando de quem os operou, a firma Datamec S. A.

Também, em razão dos fatos abaixo, não duvidamos que a exibição de filmes nacionais traga excelentes vantagens aos Senhores Produtores e Senhores Distribuidores. Talvez êles possam ter tido até Aumento em sua Rendas Anualmente.

Mas, mesmo que isso aconteça, o fato é que os Exibidores Cinematográficos, principalmente os do interior do Paraná e Santa Catarina, alegam em contrário e continuam a afirmar que as rendas continuam sendo fracas.

E notemos porque:

Ratificando as denúncias feitas em nossa carta de 10 de outubro pp., voltamos a afirmar que as reclamações por parte dos Exibidores, sobre as baixas rendas dos filmes nacionais, continuam a existir.

E qual a razão que o INC constata aumento de rendas e os Exibidores continuam a afirmar em contrário — principalmente os do interior?

Então, atendendo também a sua própria solicitação no item 5º, voltemos por este intermédio declarar a V. Sa. que distribuidores há que cobram preços fixos aos Exibidores; que elevam de ano para ano o valor do preço fixo e determinam que os Exibidores façam os borderôs, pelo valor do preço fixo cobrado.

E assim é evidente que, com preços fixos atualizados e constantes do borderô, as rendas sobem constantemente, mas cabe notar que elas aumentam para os Distribuidores, pela maneira falsa que são colocadas nos borderôs e nunca para os Exibidores.

E note-se também que os Exibidores são obrigados a isso, em razão às vêzes por uma natural timidez e com receio de represálias (como corte na remessa de filmes e outras possíveis) e ainda julgando que os Distribuidores têm razões por estarem sediados nas capitais — condição que lhes dá um maior convívio com o próprio INC, por intermédio de suas Delegacias — e melhor trato com as leis.

O Exibidor, sendo obrigado a pagar uma fatura a preço fixo, ela aparece no INC, com renda muito boa, mas, na realidade, certas vêzes o filme proporciona renda 50% menos do que o preço fixo

cobrado. Isso segundo afirmam os próprios Exibidores.

E quem perde com isso?

Para seu melhor conhecimento e devidamente documentado, tomamos a liberdade de relatar o seguinte Exemplo:

Para um Exibidor do interior, o filme "Golias contra o Homem das Bolinhas" custou, foi faturado (doc. 1), inclusive frete, carreto e material, a importância de Cr\$ 298,20. Entretanto, a verdadeira renda de bilheteria (doc. 2), em três dias de exibição do mesmo filme, foi de Cr\$ 144,00. Com esta renda, segundo nos parece, o Exibidor teria que pagar ao Distribuidor e na base de 50% a importância de Cr\$ 77,00. E no modo feito, é claro, pagou à mais, Cr\$ 221,20. Por gentileza, repare com atenção, Sr. Presidente, o absurdo, e de como o filme nacional aparece com boa renda, com aumento de rendas em total detimento (no caso) ao Exibidor.

Esse é apenas um Exemplo, para o qual apresentamos os Docs. 1 e 2 e os quais julgamos irrefutáveis e, temos certeza, serão merecedores da obsequiosa atenção do INC.

Temos informações que nos Estados do Paraná e Santa Catarina, o sistema de preço fixo e garantia mínima, no interior, é comum. Detalhamos o caso acima, e temos outros em nosso poder, fora afirmações de vários exibidores, que, com receio de represálias, ainda não apresentaram comprovantes.

Permita V. Sa. que apresentemos mais os seguintes documentos comprobatórios para provas de que os Distribuidores cobram preços fixos:

anexamos o documento n.º 3 de Exibidor de Outra Cidade; também anexamos o doc. 4, onde há uma contundente prova de como o Exibidor é pressionado a fazer o borderô na forma ditada.

Temos a impressão que o acima exposto confirma plenamente a razão de contestarmos quaisquer

estatísticas que demonstrem que os filmes nacionais (fora as exceções, é claro) estão tendo um considerável aumento em suas rendas em nossos Estados. Pode ser que isso aconteça, como dissemos, só mesmo de maneira forçada e obrigada ilegalmente como os casos citados. Nunca porém com as reais rendas de bilheterias.

Estamos convictos que os Exibidores, principalmente os paranaenses e catarinenses, jamais se negaram a contribuir pelo engrandecimento do País. Aliás, com dignidade e patriotismo, é isso o que mais desejam.

Cremos que o objetivo de desenvolvimento nacional, no que diz respeito ao cinema, não poderá ter falsidades e não pode ser de maneira dessas ilícitas, onde um fica rico em detrimento de outro. Alguém tem que evitar isso, Senhor Presidente.

E o nosso Sindicato de paranaenses e catarinenses, em defesa da própria classe, não poderá ficar omisso; por esta razão, respeitosamente, teremos que até alertar outras autoridades, que, como V. Sa., bem poderão analisar a presente situação dos cinemas:

FRETES E MATERIAL DE PROPAGANDA DE FILMES NACIONAIS:

Pergunta V. Sa., se a pretensão desta entidade é fazer correr essas despesas pelos Distribuidores nacionais e estrangeiros:

Para os Exibidores, seria ótimo, como medida de economia, se isso acontecesse. Reafirmamos que se nos manifestamos a respeito, anteriormente, não foi por nossa própria conta, e sim, por deliberação de centenas de Exibidores, principalmente quando do Encontro em Blumenau. Aliás, demos ciência ao INC, e até a presente data não tivemos o prazer de resposta para a carta da época do referido Encontro.

O caso foi tratado especificamente para filmes nacionais e isto em vista de já que os cinemas são obrigados a exibirem filmes nacionais e, sendo que muitas e

muitas vezes essa exibição dá prejuízo, então que os Distribuidores que ganham bastante cobrando até altíssimos preços fixos), entreguem por sua conta, os filmes em cada cinema. Pois não é justo, um filme ser cobrado a preço fixo na razão de Cr\$ 250,00, a renda de bilheteria ter sido de Cr\$ 144,00 e ainda o Exibidor ter que pagar mais Cr\$ 27,00 de material de reclame e Cr\$ 18,20 de frete e carreto na ida do filme (fora o frete de volta) tudo conforme documentos já citados. Isto é possível?

PRÊMIOS PROMETIDOS PELO INSTITUTO E NÃO ENTREGUES: Data venia, contestamos as suas afirmações "cremos que o título dado a esta reclamação, não corresponde a verdade".

A nossa entidade em respeito à sua pessoa, a sua autoridade, jamais iria faltar com a verdade. Pois o que afirmamos foi a máxima expressão da verdade.

E repetimos: foi triste, vergonhoso e lamentável, o que aconteceu com um Exibidor de Blumenau; pois a tradicional e respeitável Empreza dessa cidade, de fato denunciou que o INC publicou em jornal muito lido em Blumenau, que no cinema daquela Empreza, saíra um valioso prêmio e o ingresso com série referido, jamais fôra por ela vendido. Não existiu lá aquela série e número. Também aconteceram outros tantos Casos semelhantes, que provaremos a V. Sa., inclusive um no Cine Vila Rica, na cidade de Londrina.

IMORALIDADES NOS FILMES NACIONAIS:

Com grande conhecimento de causa, V. Sa., afirma no item 6.º, que a matéria foge da competência do INC e diz que o aspecto é da alçada da Censura Federal. É lamentável o que acontece com alguns filmes nacionais que atentam contra a moral, decência, religião e família brasileira.

Para os Senhores Exibidores do interior, o caso torna-se gravíssimo, além disso, pois a maioria dos filmes nacionais, é de censu-

ra 18 anos. E tendo que exibi-los, no sábado e domingo (dias que as rendas muitas vezes, são a salvação da Empreza, justamente nesses dias há a natural fuga das famílias e dos menores de 18 anos. Consequentemente a renda é baixa o que causa um terrível conflito com as obrigações a pagar.

Não pode, principalmente no interior, o cinema exibir tantos filmes de 18 anos nos sábados e domingos. É um absurdo.

Com relação a moral nos temas dos filmes nacionais, nos conforta quando V. Sa., afirma que o problema não deixa de o preocuper e quando reconhece que sob o aspecto de que, constituindo a juventude a principal clientela do cinema, vê-se ela afastada das casas de espetáculos pela natureza dos temas tratados, e ainda quando afirma que é lamentável também, sob o aspecto de uma corrosão moral que não encontra contrapartida suficiente em filmes de temas mais positivos.

Repetimos: êsses seus dizeres, muito nos confortaram; pois que condiz perfeitamente com os princípios sadios dos Exibidores brasileiros.

Temos confiança e aguardamos as suas providências.

SELEÇÃO DOS PROGRAMAS:

Com todo o respeito, também não concordamos quando V. Sa. afirma que os Exibidores são "selecionadores dos programas".

Isso pode acontecer e acontece mesmo, quando se trata de filmes estrangeiros; mas com relação Aos Nacionais, jamais os Exibidores são selecionadores no interior brasileiro. Como elas poderiam selecionar, se um Filme Nacional, ou Imoral feito aqui, é marcado Obrigatoriamente (no interior) no sábado e no domingo?

Para os Exibidores poderem selecionar os Filmes Nacionais e para que os mesmos não venham conflitar com a honorabilidade da Empreza e bons costumes de nos-

sas famílias brasileiras, Em Boa Hora, foi feito um Memorial pela Assembléia Permanente dos Sindicatos dos Cinemas do Brasil, no dia 30 de outubro, em São Paulo. Nesse Memorial, foi sugerida a classificação nos filmes nacionais em A, B e C, o qual foi remetido a S. Exa., o Senhor Ministro Jarbas Passarinho, para ser estudado e aprovado.

Se isso acontecer, temos certeza os Exibidores bem mostrarão o valor do seu importante papel na moralização dos costumes e não levarão, e sim, farão com que os Produtores atendam as legítimas reivindicações do grande público de nossa Pátria.

Contamos e mesmo necessitamos de seu real apoio. E com ele, acredite Senhor Presidente, não será difícil os Exibidores exercerem o seu obrigatório mister em benefício da sociedade e em prol das famílias brasileiras.

E, acertada a situação com os filmes nacionais, haverá por certo um modo, uma fórmula de se decidir sobre a moralidade dos filmes feitos por estrangeiros que muitas vezes, não conhecem os princípios sadios de nossa gente e do nosso governo.

Mais uma vez agradecemos a sua atenção e rogamos a sua patriótica colaboração.

Saudações. — Ismail Macedo, Presidente."

Senhor Presidente, para concluir, apelamos ao Ministro Jarbas Passarinho que solucione os problemas apresentados dentro da realidade dos fatos e usando da capacidade que tão bem tem demonstrado pela atuação do Ministério de Educação e Cultura.

É louvável e necessário a iniciativa de incrementação da indústria cinematográfica brasileira. Mas, para isso urge que se encontrem soluções realizáveis e justas.

Atentem para a má qualidade da maioria dos filmes nacionais. Não se pode exigir a exibição de um espetáculo que o público rejeita por não ser arte, não trazer mensagem válida, mas que contém tão somente imoralidade e mau gosto, como por exemplo,

o filme recentemente exibido em Brasília, com o título de "O Donzelo."

Se procuram os produtores melhores condições, que antes ofereçam filmes que tenham aceitação pelo público, pois acreditamos que com o mesmo dispêndio possam produzir algo melhor, na realidade, o que falta é arte.

Enquanto isso, que se atenda ao apelo dos exibidores, reduzindo para 70 dias a obrigatoriedade de exibição de produções nacionais e a classificação de filmes pela sua qualidade, para que se possa oferecer um bom espetáculo ao público em dias considerados nobres, isto é, aos sábados e domingos.

Era o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Fernandes.

O SR. DEPUTADO MARQUES FERNANDES (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a campanha por nós iniciada, para melhor remuneração às professoras primárias que trabalham nos Municípios, Territórios e Estados do Brasil está dando ótimos resultados.

O Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União anunciou uma sábia providência, que é a de suspensão do pagamento das cotas do Fundo de Participação aos Municípios, Territórios e Estados que não paguem as suas professoras em dia e dentro dos novos padrões de vencimento, estabelecidos pelo Presidente Médici, através dos Decretos-leis n.ºs 66.259, de 25 de fevereiro de 1970 e 67.322, de 2 de outubro de 1970, bem como do Decreto-lei n.º 1.126, de 2 de outubro de 1970, publicados no **Diário Oficial** n.º 186, às páginas 8.421 e 8.523.

Pelo Decreto n.º 66.259, a utilização da parcela de 20% (vinte por cento) das cotas dos Municípios no Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 7.º do Decreto n.º 66.254, de 24 de fevereiro de 1970, fica condicionada à observância, por essas entidades de direito público, das seguintes diretrizes para remuneração de seu magistério primário oficial: 1.º — limite mínimo de um salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5

(vinte duas e meia) horas de trabalho semanais, quando se tratar de professor primário com curso de formação regular; 2.º — limite mínimo de 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanal, quando se tratar de professor primário sem curso de formação regular.

É ainda dada ao Tribunal de Contas da União a fiscalização da observância do disposto nestas normas estatuídas.

Em casos de insuficiência de recursos orçamentários próprios, o Município poderá utilizar a parcela do respectivo Fundo de Participação, destinada à Educação, desde que o faça apenas para complementação de dotação, a fim de serem atingidos os níveis mínimos fixados.

Nos casos excepcionais de insuficiência geral de recursos para atendimento do disposto neste Decreto, devidamente justificados, poderão ser apreciados pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral.

Sr. Presidente, como se constata pelo Decreto n.º 66.259, nenhum Município do Brasil poderá pagar menos de um salário-mínimo aos seus professoras no âmbito do ensino primário, com curso de formação regular.

O ilustre e dinâmico Coronel Jardas Passarinho, digno Ministro da Educação e Cultura, deu o seu imediato e integral apoio à providência do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, dizendo textualmente: "merece do Ministério da Educação e Cultura não apenas o nosso integral apoio. Tem o nosso reconhecimento porque é de maior importância na política de valorização do magistério, que estamos procurando firmemente implantar por ser decisão do Governo Federal. Há leis a respeito, e, no Brasil, já não se vive mais a época em que as Leis não eram cumpridas. Sómente através de medidas como essa podemos assegurar às professoras os seus direitos. É uma tristeza verificar, pelo número de cartas que recebo, contra atraso de pagamento, que muitos administradores não tiveram, infelizmente, a sensibilidade despertada

para a importância da educação no processo de desenvolvimento. Precisamos convencer a todos que a educação é investimento, e que, mesmo com escassez de recursos, jamais se poderá admitir economia na maior fonte de riquezas: a educação. A economia, neste caso, em qualquer país, em qualquer época, representa um roubo ao futuro. O pagamento em dia ao magistério e em níveis que, se não podem ser considerados excepcionais, são os melhores que o País pode oferecer, é do maior interesse da administração federal. A figura da professora anônima, lutando com dificuldades, quer nos grandes centros, quer nas pequenas cidades do interior, está na base do nosso desenvolvimento".

Sr. Presidente, nossa campanha deu bons resultados, é necessário apenas que nós todos, Deputados e Senadores, façamos chegar ao conhecimento do Ministério da Educação, e é isto que o Sr. Ministro deseja, as irregularidades constatadas em nossos Estados, Territórios ou Municípios. É preciso que se faça um movimento geral da opinião pública, com o apoio da imprensa falada, escrita e televisada, para que todos saibam que no Brasil ninguém pode trabalhar ganhando menos que o salário-mínimo.

Temos muita confiança nos Prefeitos e Governadores da nossa Pátria, que tudo irão fazer no sentido de não permitirem mais que as professoras primárias e os professoras do ensino médio percebam salários menores dos que os estabelecidos nos Decretos n.ºs 66.259, 67.322 e 1.126.

É necessário, com urgência, que todos saibam que em nosso País existem leis que apóiam as professoras e que estas leis devem ser cumpridas. Pois esta é vontade do Governo Federal, do Sr. Presidente Médici.

Não é mais possível que as professoras continuem a lutar por aquilo que é mais sagrado na vida: o salário de quem trabalha.

Quando Bismarck iniciou a construção do Grande Império Prussiano, a sua primeira preocupação foi com o mestre-escola.

Nós, que estamos trabalhando e ajudando a construir o Brasil Grande, não podemos deixar que os professoras

percebiam salários de miséria e fome.

Sabemos que o Sr. Ministro Jarbas Passarinho está ciente do problema e já tomou as primeiras providências cabíveis ao assunto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o nobre Deputado José Alves.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALVES (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, quatro mil trabalhadores rurais do interior do Estado de Alagoas, mais precisamente da região do município de Palmeira dos Índios encontram-se em situação singular: não podem plantar suas roças por não terem sementes. Antes, há uns dois meses atrás, estavam impedidos de trabalhar o campo porque não chovia, a seca dominava aquelas pairagens; e agora, que a chuva volta a cair regularmente, não têm sementes para suas pequenas plantações.

Este é um problema tipicamente nordestino, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o do agricultor sofrido, possuidor de, em média, 1 hectare de terra e cuja aspiração maior, até o dia 15 de junho próximo, é correr a Cr\$ 150,00 para comprar as sementes de milho, feijão e algodão para plantá-las, consorciadas nesse pequeno pedaço de chão.

Quando apelos chegam a esta Casa para que uma solução seja indicada para esse problema, que não pode ser classificado nem de econômico, pois essas unidades produtivas não têm qualquer significação, dificuldades encontramos em nos dirigir a um órgão determinado, pois o sertanejo necessita quase de uma doação de sementes e não se encontra um setor que esteja a se ocupar dessa situação. Mas, vale insistir, Sr. Presidente, até que muitas das contradições encontradas neste vasto País sejam eliminadas. Daí pedir nesta hora a atenção do Ministério da Agricultura, do Banco do Brasil e da SUDENE para com essa frágil agricultura do Nordeste. Não deixem um só ponto sem exame ao baixarem instruções para execução de suas políticas de atuação no Nordeste. Além do minifúndio que não alcança ainda o crédito, é preciso não esquecer a miséria que domina quem plan-

ta, no momento, feijão e milho na região nordestina. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproveito esta oportunidade para chamar a atenção desta Casa para dois projetos, de natureza política, que tive ocasião de encaminhar à Câmara dos Deputados: aquêle projeto que autoriza a revisão de todas as cassações, suspensões, banimentos, enfim, de todos os atos que atingiram pessoas, sujeitando-as a punições. Pessoas houve que foram julgadas, mas algumas não tiveram nem processo formado, e outras, o que é surpreendente, apesar de absolvidas, não foram reintegradas em seus direitos.

Esse projeto já se encontra na Comissão de Justiça, dependendo de parecer, e está em poder de um companheiro da ARENA. Para ele, eu gostaria de chamar a atenção, lembrando que esta iniciativa, esta abertura democrática, não pertence ao MDB: pertence a todo o Congresso Nacional; interessa mais, talvez, à própria ARENA e ao próprio Governo que à Oposição.

É preciso que o Governo restabeleça a confiança, desarme os espíritos, com medidas que permitam a plena defesa — como a Constituição garante, em seus artigos 149 a 154 — e a restauração dos direitos assegurados no artigo 153 e nos seus vários itens. É preciso que o Governo, dando início ao restabelecimento daquele estado de direito indispensável a que o País retorna à sua atividade e à tranquilidade, aprove leis como esta, que visa tão apenas legitimar e restaurar o direito de defesa e permitir que todos aquêles por acaso injustiçados tenham o direito de retornar e de reivindicar a apuração dos processos a que foram submetidos ou não, e pelos quais poderiam ser julgados.

O projeto que encaminhei à Câmara é amplo, é uma proposição que permitirá, portanto, a todos aquêles que foram vítimas de injustiças ver restaurados os seus direitos. Para aquêles que, por acaso, tenham culpa ou hajam, realmente participado de movimentos atentatórios à ordem ou

que estejam incursos em penalidades criminais comuns, evidentemente, permanecerá a decisão por acaso tomada. O indispensável é que haja essa abertura democrática. É o apelo que faço, neste momento, para que companheiros da ARENA compreendam o alcance de iniciativa como esta.

No instante em que um Deputado do MDB assoma à tribuna, ele não a transforma num instrumento de simples debate de caráter passional. Não estamos discutindo aqui como torcida, mas visamos realmente encontrar soluções, num plano elevado, para os problemas nacionais; problemas que não pertencem à ARENA ou ao MDB; pertencem a todo o País. Todos sabemos o número de injustiças que têm sido cometidas com a aplicação indiscriminada dos atos institucionais, a través de julgamentos sumários, quando há julgamentos sumários.

Cabe ao Governo, evidentemente, se o Poder Legislativo lhe der essa abertura democrática, organizar um conselho de juízes de alto gabarito, do qual participem não apenas elementos do Governo, mas até mesmo representantes de entidade jurídica credenciada, como é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil. Desta forma, através de um júri de alto gabarito se processaria, paulatinamente, a revisão de todos os atos que incidiram sobre tantas pessoas, sobre tantos companheiros nossos. Deputados foram cassados sem saberem por quê; outros, tiveram seus direitos suspensos; alguns outros, militares reformados; outros foram banidos. Todos eles à espera de uma oportunidade para se defenderem, reivindicam um ato de justiça, o direito pleno de defesa.

Este projeto político, no entanto, não sei por que não vem obtendo, nesta Casa, a repercussão que deveria ter, nem inclusive vem contando com a cobertura da Imprensa. Entretanto, sua apresentação se justifica se considerarmos que a razão principal do surto de terrorismo que invade o País está, justamente, nas injustiças e nas revoltas suscitadas pela aplicação de atos injustos.

Paralelamente a este projeto, apresentei um outro, tentando também fazer justiça a professores vítimas do Decreto-lei n.º 477, afastados sem o direito de lecionarem em suas cár-

dras durante 5 anos, e os alunos também afastados sem o direito de poderem estudar durante 3 anos. Estão eles marginalizados, sendo que muitos se envolveram em acontecimentos às vezes sem a importância nem o significado que se lhes emprestou, em atos sumários ou em julgamentos que não houve.

Um país que precisa de mestres, que vê a sua juventude participando de atos de terrorismo tem a obrigação de, através de um órgão como este, o Legislativo, permitir a abertura democrática para a recuperação da mocidade brasileira que, por imaturidade, revolta, frustração ou qualquer outro fato tenha sido levada a participar de atos terroristas. Trata-se de uma mocidade perfeitamente recuperável. Temos visto, muitas vezes, o Governo trazer êsses moços a se manifestarem, e são êles próprios que se retratam e que se penitenciam pelos erros cometidos ou pelas situações em que se envolveram.

Estes dois projetos se encontram na Câmara e se encaminham às respectivas comissões técnicas.

Quero pedir aos companheiros da ARENA que, no momento em que êstes projetos tiverem que ser analisados, que o sejam com alto espírito de justiça, de liberalidade e de compreensão, o que deve existir nesta Casa, para que, realmente, o nosso trabalho possa ser útil. Deste modo, contribuiremos para que o País restaure a sua condição de direito, o seu regime democrático pleno e, com isso, conseguiremos, definitivamente, a tranquilidade e a paz necessárias ao desenvolvimento e ao trabalho. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — Está findo o período de breves comunicações.

Sobre a mesa a redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 38, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista, Redação Final, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que "institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências".

Relator: Deputado Ildélio Martins

A Comissão Mista designada para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que "institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências", oferece, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1971. — Senador Flávio Brito, Presidente — Deputado Ildélio Martins, Relator — Senador Helvídio Nunes — Senador Wilson Campos — Senador Benedito Ferreira — Senador Carvalho Pinto — Senador Milton Trindade — Deputado José Mandelli Filho, com restrições — Deputado Albino Zeni — Senador Lourival Baptista — Deputado Josécarlos Fonsêca — Senador Franco Montoro, com restrições — Deputado Walter Silva, com restrições — Deputado Daniel Faraco — Deputado Delson Scarano.

ANEXO AO PARECER

N.º 38, DE 1971 (CN)

Redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN)

"Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1.º — Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL —, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do

que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§ 2.º — O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por fórum da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito dêste.

Art. 2.º — O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I** — aposentadoria por velhice;
- II** — aposentadoria por invalidez;
- III** — pensão;
- IV** — auxílio-funeral;
- V** — serviço de saúde;
- VI** — serviço social.

Art. 3.º — São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

§ 1.º — Considera-se trabalhador rural para os efeitos desta Lei Complementar:

- a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2.º — Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 4.º — A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único — Não será devida a aposentadoria a mais de um com-

ponente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 5.º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6.º — A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo de maior valor do País.

Art. 7.º — Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 8.º — Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador, em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória referida no artigo anterior, dispensados o prazo e a declaração nêle exigidos.

Parágrafo único — Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.

Art. 9.º — O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário-mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 10 — As importâncias devidas ao trabalhador rural serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes e, na falta desses, reverterão ao FUNRURAL.

Art. 11 — A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar serão devidas a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediata-

mente superior, quando fôr o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

Art. 12 — Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Art. 13 — O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista nesta Lei, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e segundo as possibilidades locais.

Art. 14 — O ingresso do trabalhador rural e dependentes, abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social, não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

Art. 15 — Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam subrogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor;

II — da contribuição de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1.º — Entende-se como produto rural todo aquêle que, não tendo so-

frido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal ainda quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descaroçamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2.º — O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3.º — A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, à correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4.º — A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e da sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos de maior valor no País, impostas e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5.º — A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo anterior, bem assim da correspondentes multas impostas a demais combinações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar arrecadação das contribuições devida ao INPS.

§ 6.º — As contribuições de que tratam os itens I e II serão devidas partir de 1.º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL, até dia imediatamente anterior àquela data por força do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16 — Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a qu

estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3.º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

II — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;

III — as doações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

Art. 17 — Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogados dos produtores rurais e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem, diretamente, aos consumidores, ou as industrializam, ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único — Em relação ao período de 1.º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram, aos produtores, no dito período, pela compra dos referidos produtos.

Art. 18 — A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1.º de março de 1967 a dezembro de 1969, que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

Parágrafo único — O parcelamento de que trata este artigo é condicionado às seguintes exigências:

a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios, calculados até a data do parcelamento;

b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;

c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;

d) apresentação, pelo devedor, de fiador idôneo, a critério do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;

e) incidência, em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento, da correção monetária, bem como das sanções previstas no art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 e respectiva regulamentação.

Art. 19 — Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Art. 20 — Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio, serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 21 — O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil S. A. e utilizados de maneira que à receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

Parágrafo único — Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967.

Art. 22 — É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado, ainda, pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social,

bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Parágrafo único — O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dêle pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

Art. 23 — O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único — O INPS dará à Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízos de seus interesses, a assistência que se fizer necessária, em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

Art. 24 — O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício, não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Art. 25 — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos deste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Art. 26 — Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 15, bem assim as correspondentes multas impostas e demais combinações legais, serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor à inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

Parágrafo único — É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 27 — Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social instituído pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-lei n.º 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que, contribuindo para o INPS pelo referido Plano, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1.º — As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma dêste artigo, serão recolhidas sómente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2.º — Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tardivamente, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3.º — As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do art. 15, e dispensadas, em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1.º

Art. 28 — As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do PRORURAL.

Art. 29 — A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral de Previdência Social.

Art. 30 — A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até à data de entrada em vigor desta lei.

Art. 31 — A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema ge-

ral de Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 32 — É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Art. 33 — Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nulas de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 34 — Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 35 — A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 36 — Terá aplicação imediata o disposto no art. 1.º e seu § 1.º, art. 22, parágrafo único do art. 23, arts. 25 e 27 e seus §§ e art. 29.

Art. 37 — Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, o título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis n.ºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1.º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969, e o art. 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 38 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — De acordo com o disposto no art. 51, § 1.º, do Regimento Comum, apresentada à Mesa, a redação final será imediatamente submetida à discussão e votação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1971 (CN), apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 28, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, que “declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências”.

Nos termos do art. 38 do Regimento Comum, cada orador inscrito poderá discutir a matéria pelo período máximo de vinte minutos.

Está inscrito o nobre Deputado Cardoso de Almeida, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA (Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a matéria, objeto do presente projeto de decreto legislativo, declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal. Para mim, Deputado pela Aliança Renovadora Nacional e representante dos agricultores do meu Estado, é matéria altamente relevante. Aproveito a ocasião para pedir a atenção do Exmo. Senhor Presidente da República e do Sr. Ministro da Agricultura para este assunto. Que o reconsiderem, pois existe, a respeito dele, apreensão muito grande, haverá profundas repercuções no desenvolvimento de nosso País, se aprovado este artigo, porque todos aqueles que ambicionam empreender, na Amazônia, aqueles que têm know-how, que

têm capacidade, que têm espírito emprearial, que podem empregar dinheiro na busca de lucros e empreendimentos naquela região tão escassa de capitais, não o farão, sentem-se desanimados, pois, não tendo certeza do título e daquilo que vão executar, muito dificilmente os homens do Sul ou do Centro-Sul, com capital, se resolverão a empreender ali com o objetivo de lucros.

Isto pode redundar em uma descapitalização, pois a vontade de se trabalhar, a vontade de se formarem invernadas, de se fazerem plantações, de se trabalhar com a terra, diminui muito, quando não se tem a certeza absoluta do título.

Posso dar um testemunho, aqui, de que a Companhia Norte do Paraná, que fêz, em 30 anos, a colonização do norte do Paraná, dentro dos princípios da livre empréesa, deu nascimento à região do norte do Paraná e, podemos dizer, deu ensejo à fundação de cidades como Londrina, Maringá, Apucarana e Umuarama. Muitos dos Deputados com assento nesta Casa sabem, perfeitamente, como foi frutífero e interessante este tipo de colonização. Com este Decreto-lei feneceará, mesmo para aqueles que são hoje diretores dessas companhias, a vontade de permanecer nestas atividades de colonização, de se transportar do Sul para o Norte, para aumentar mais ainda a vantagem e o know how daquilo que bem souberam fazer no Sul. Muitos agricultores, muitos banqueiros, muitos homens que podem empreender nessa área e viram a Transamazônica com o maior otimismo estão preocupados e não irão, certamente, inverter capitais onde o título não valera nada, porque ficará sempre sujeito a uma desapropriação do que a empréesa fizer lá.

Isso é um perigo muito grande, porque sem dinheiro, sem recursos, sem know how, sem a vontade ou o espírito bandeirante, que fêz tudo nesta terra, não se pode pensar que a Transamazônica possa oferecer lucros. Quando se viu a Transamazônica traçada no mapa, nasceu a esperança daqueles que sabem trabalhar na terra e que, por suas tradições, imitando os seus ancestrais, poderiam embrenhar-se nas selvas e enfrentar as fe-

ras, pelo pioneirismo característico que predominou no Sul.

Por essa razão, sou favorável ao meu Governo, pois quero que ele acerte, quero que o Governo considere um pouco sobre o perigo que isso vai representar. Porque experiências e experiências de reforma agrária eu já vi em muitos lugares. E o que vamos ver com este decreto é a possibilidade de se fazer, não uma reforma agrária no papel, mas um enriquecimento total do País, anexando 100 quilômetros inicialmente nessas vias todas para criar uma riqueza grande, levar aquele espírito que predomina em São Paulo, Rio Grande e Paraná para a Amazônia, tão carente dessa vontade de trabalhar.

O Sr. Deputado Jerônimo Santana
— Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Pois não!

O Sr. Deputado Jerônimo Santana
— Como representante do Território Federal de Rondônia, quero dizer a V. Exa. que o grande empecilho do desenvolvimento dos Territórios federais é o fato de serem todas essas áreas terras devolutas federais. E a documentação que se oferece para que o investidor possa beneficiar a terra é precária, como são as cartas de aforramento que as instituições de crédito não aceitam para o fim de se constituir uma hipoteca sobre as citadas terras. Nós de Rondônia estamos cansados de ver pessoas, fazendeiros interessados em nossas áreas cultiváveis, que são de alta qualidade, de alto padrão, que ali chegam e voltam decepcionados porque a documentação que se expede sobre as terras devolutas federais não são suficientes para que o investidor tenha as garantias devidas para iniciar qualquer tipo de atividade econômica naquelas áreas. Nossos Territórios passam por essa fase de transição, ainda por causa justamente de serem terras públicas federais. Era o que tinha a acrescentar ao brilhante discurso de V. Exa.

O SR. DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Deputado Marques Fernandes
— Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Pois não.

O Sr. Deputado Marques Fernandes
— As preocupações que V. Exa. está demonstrando não têm razão de ser. O Governo tem planos para a colonização dessas terras. Pode V. Exa. estar certo de que isso tudo se vai realizar. Já no Rio Grande do Sul, de onde venho, existe muita gente interessada em colonizar essas áreas de terras, de acordo com o decreto que o Governo espera aprovemos, hoje.

O SR. DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

Planos não derrubam mata. Planos não enchem barriga. Planos não são recursos. Quem faz planos para derrubar mato, para plantar café, capim ou algodão é o empresário, que sabe fazer e já fêz até hoje. (Muito bem!) O Brasil é o maior produtor de café do mundo. Temos que dobrar a produção de café do mundo até o ano de 2.008, daqui a 38 anos, pois que, segundo estudos da ONU, a população vai dobrar, nesse tempo. Estamos hoje com um mercado consumidor de café de 21 milhões para o exterior e 9 milhões para o consumo interno. Aumentando-se a população, como diz a ONU, vamos ter necessidade de 60 milhões de sacos de café. Vamos ter necessidade de aumentar substancialmente a nossa produção de algodão. Podemos produzir até 5 ou 6 vezes mais. O consumo de fibras, no mundo também deverá duplicar, com as populações das áreas quentes que usam algodão, como a Ásia, África e América Latina. Ora, o Brasil então tem perspectivas de mercado e de produção incomensuráveis, e só assim vamos ganhar dinheiro, e o Brasil vai ter recursos e empregos.

Não são apenas planos, planos e mais planos. Ouvi-se falar muito em planos de reforma agrária, mas o que temos de fazer é abrir caminho à iniciativa particular, ao trabalhador. Posso dizer que não é possível só dizer que temos planos, que o técnico assim desenhou, que aqui vai ser um núcleo, ali vai ser outro... Não é assim. Não é nos escritórios, com ar condicionado, que se planeja. Temos que ir para o sertão, munidos da coragem, do know how, da competência, da vontade de ganhar dinheiro que há no Sul. Se não se ganhar dinheiro, todo mundo está quebrado, todo mun-

do está perdido. . . (Muito bem! Palmas.) E agora pergunto: Quem vai financiar, qual o banco que vai para a Transamazônica? V. Exas. acham que os bancos seguiram a trilha do café. Os grandes bancos instalavam agências, só em Maringá vi montar rem-se 27 agências em 15 anos, porque o negócio era bom, a terra estava dando, a livre empresa estava proliferando seus lucros. O banco vai, a farmácia vai, o médico vai, todo mundo sabe, mas quando o banco vai saber que se fulano-de-tal quebrar — porque muitos quebram no meio do caminho — ele toma a terra do indivíduo, a terra já é o capital para se levantar o dinheiro. Agora, se se põe dúvida sobre o título, o banco não vai, porque o dia em que ele pegar o sujeito que está devendo e não pode pagar, o banco não tem terras para tomar (Risos) porque não tem título, que foi a base do progresso do Sul.

Agora, estou discutindo, estou faltando porque nesta Casa V. Exas. me conhecem e os mais antigos viram quando encontrei sózinho, aqui, 200 Deputados, numa liga de proteção ao café solúvel. Não tive medo de enfrentar todos. (Muito bem!) E o que aconteceu? Decorridos tantos anos, agora o Governo Brasileiro adotou aquela tese que eu defendia sózinho e foi obrigado a fazer a taxação do café solúvel, senão iríamos perder todo o mercado cafeeiro nos Estados Unidos.

V. Exas., Srs. Congressistas, lembram de quando encontrei a idéia do certificado-salarial, aprovado pelo Congresso? Eu me pronunciei quanto à inopportunidade do assunto, mas ele foi aprovado. Ninguém falou nada, mas eu falei.

Então, Sr. Presidente, quero pedir ao Senhor Presidente da República, ao Sr. Ministro da Agricultura que ouçam a Cia. Norte do Paraná, ouçam os grandes colonizadores particulares, que já fizeram tanto bem a este País, ouçam a voz da experiência, ouçam alguém que já trabalhou, ouçam os que têm conhecimento do assunto, ouçam o Sr. Orlando Ometo, que possui 16 mil cabeças de gado na Ilha de Bannanal, perto do hotel que o Presidente Juscelino Kubitschek mandou construir em Pôrto Nacional. O Sr. Orlando Ometo começou levando tudo por avião, levou o sal, levou o açúcar, le-

vou a carne-séca, realizava uma porção de viagens de avião para começar a empreitada; porque o Sr. Orlando Ometo precisava levar avante seu empreendimento. É a vaidade-do empreendedor, é o orgulho de trabalhar mais, de abrir mais, vaidade e orgulho que se confundem com a grandeza do País, muito próprio do emprásio do Rio Grande do Sul. Abriu uma fazenda que os Ministros do Interior e da Agricultura e todos os elementos da SUDAM devem visitar, pois é o ponto-de-apoio; é o Sr. Nicolau Lunardelli, filho do "rei do café"; o Sr. João Pacheco Chaves, que está aqui e pode dizer se foi ou não, se há 10 ou 11 anos atrás o seu sócio, Sr. João do Vale, andava de lombo de burro e a pé, passando mal e pegando maleita, e hoje é um homem rico em São Paulo. Fêz tudo isto e hoje tem 5 mil bois e está trabalhando, está produzindo. Esta gente já levou tantos outros para lá; o nobre Deputado Herbert Levy também já está abrindo novas fazendas junto com outros.

Eu pergunto: se esse Decreto tivesse sido aprovado antes, alguém teria ido para lá dar o elan para o rush? Ninguém pode ir para onde não tem certeza do que é seu. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as críticas que acabaram de ser feitas desta Tribuna pelo ilustre representante da ARENA de São Paulo, deveriam servir a uma meditação mais profunda sobre o problema que é trazido à consideração do Congresso Nacional. Não será demais, Sr. Presidente, que, nesta ocasião, se saliente, em primeiro plano, a grande inconveniência dos Decretos-leis que não podem ser apreciados pelo Congresso Nacional, isto é, não podem ser emendados, alterados ou modificados. O nosso papel é de aprová-los ou rejeitá-los.

Embora a idéia inicialmente tenha o seu aspecto positivo, não podemos deixar de salientar inúmeras impropriedades existentes no Decreto-lei. Assim Srs. Congressistas, terras devolutas, atualmente pertencentes ao

domínio dos Estados, serão transferidas ao domínio da União, numa faixa de 100 quilômetros ligados às rodovias que estão aqui especificadas. Não exclusivamente na Transamazônica, mas trechos da Belém-Brasília e outras rodovias, em grandes extensões, são transferidas ao domínio da União. E este País, onde tanto se tem falado em reforma precisa realizar a sua reforma agrária, pois já estabeleceu uma estrutura, para realizar essa reforma, quando concedeu e instalou o IBRA, e o INDA e depois, pela ineficiência desses órgãos governamentais, resolve transformá-los no INCRA, que haverá de dirigir a colonização destas áreas que precisam ser ocupadas e integradas ao desenvolvimento nacional.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que diz o Projeto? Começa por estabelecer que "ao Conselho de Segurança Nacional" — observe V. Exas. — "cabe estabelecer as normas de implantação de projetos de colonização". — atribuição específica que o próprio Governo delega ao INCRA — e, também, "a concessão de terras" — atualmente dentro das atribuições do mesmo INCRA —, bem como o "estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional, nas terras devolutas das faixas mencionadas no art. 1.º".

Como a lei não indica quais as indústrias que interessam à segurança nacional, qualquer indústria que se precisar instalar nessa faixa de 200 quilômetros no eixo dessas rodovias federais, precisará de um pronunciamento desse alto órgão da administração pública.

Vejam os nobres Congressistas, os entraves que se criariam, as contradições desse Projeto, quando diz na letra b, art. 5.º, que as situações jurídicas constituidas até a vigência desse Decreto-lei, de conformidade com a legislação estadual respectiva, ficarão ressalvadas.

O artigo 3.º, entretanto, que para mim é uma antinomia, diz:

"As posses legítimas, manifestadas por morada habitual e cultura efetiva, sobre porções de terras devolutas situadas nas faixas de que trata o art. 1.º, serão re-

conhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos termos dos arts. 11 e 97 do Estatuto da Terra."

Mas, se a concessão, segundo os termos do art. 4º, cabe ao Conselho de Segurança Nacional, se as situações jurídicas constituídas são respeitadas, na conformidade da legislação federal, qual o papel e quem dirá sobre as posses já existentes nessas áreas?

Efetivamente, Srs. Congressistas, se não houver a posse da terra e a distribuição de títulos, não há colonização; não há fórmula de fazer reforma se não der a terra, distribuir a terra. Lógico que sob planos certos, estudados, para que a implantação se possa fazer; planos racionais, objetivos, mas também permitindo ao possuidor da terra o título legítimo, com o qual obtém meios, inclusive de aferir financiamentos, oferecendo a propriedade como garantia dos empréstimos.

Mas, Srs. Congressistas, as Casas do Congresso Nacional não têm, infelizmente, nos termos da Constituição, atribuições para rever esse Decreto-lei. Não poderemos discuti-lo senão para dizer se o aprovamos ou o rejeitamos.

Desta sorte, a lei, se tem uma parte boa aproveitável, que viria a merecer aprovação, fica muito prejudicada por aquêles senões que podem ocorrer em matérias como essa, que representam um grande interesse nacional.

A mim, Sr. Presidente, me parece que se estão oficializando as ocupações de terras; o Governo está estatizando esse setor de agricultura, que irá atuar nessas faixas, que não são pequenas. V. Exas. viram quantos quilômetros de rodovias existem para isto. Na Transamazônica, 2.300 quilômetros; na BR-319, 270 quilômetros; BR-236, com 840 quilômetros; BR-317, com 600 quilômetros; BR-406, com 200 quilômetros; BR-319, com 650 quilômetros; BR-174 — Trecho Manaus-Caracarai—Boa Vista—Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 800 quilômetros.

E assim se vai: trechos enormes de milhares de quilômetros sujeitos a essas normas que, para mim, represen-

tam dificuldades ao próprio objetivo do Governo, de colonizar essas áreas, de integrar essas áreas no desenvolvimento nacional.

Ouço o nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O Sr. Deputado JG de Araújo Jorge — Eu queria apenas lembrar ao prezado colega e companheiro que, *data venia*, no caso, o Governo com a Transamazônica, pelas informações que vêm sendo divulgadas, a mim pessoalmente me parece que pela primeira vez o Governo tenta uma iniciativa de caráter colonizador válido, e que essa desapropriação de 100 quilômetros de terras devolutas — é bem verdade que isso não dirá respeito, evidentemente, às terras da Belém—Brasília, que já se encontram em produção e ocupadas, e sim, se refere a terras devolutas da Transamazônica, que está sendo aberta, e outras estradas do tipo da Transamazônica.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — O item XIV se refere à BR-010 — Trecho Carolina—Guamá (subtrecho da Belém—Brasília), na extensão de 600 quilômetros. E V. Exa. tem aqui inúmeros outros trechos na área amazônica, mas, são trechos de diversas rodovias.

O Sr. Deputado JG de Araújo Jorge — Ainda recentemente, em obra publicada por Osny Duarte Pereira, pesquisador e sociólogo eminentes, chamou ele a atenção para o fato de que há na região amazônica 8.000.000 de hectares de terras de posse de estrangeiros. De modo que a desapropriação dessas terras, no momento em que o Governo abre estradas e, portanto, realiza benfeitorias, é uma garantia, desde que o Governo faça o que está anunciando. Está distribuindo, ou vai distribuir terras às famílias, vai colonizar estas terras e, evidentemente, dar título de posse e domínio dessas terras. Só com iniciativa particular, a Reforma Agrária está por fazer até hoje. Dos oito milhões e meio de km² de terra, nós temos apenas cerca de vinte e cinco por cento de terra possuída, e apenas três por cento de terra em produção sobre essa terra possuída. Então, é preciso que o Governo tome a iniciativa de ser também colonizador. Cabe ao Governo do Brasil a função de acompanhar o problema de

colonização. Nós temos que aprender hoje uma lição que vem da História: quando os portugueses descobriram o Brasil, diante da terra imensa, dividiram as terras em lotes, em capitâncias, diante do maciço, diante dos seis milhões. E, se diz que este regime fracassou, quando na verdade é um dos erros repetidos nos livrinhos didáticos. Quase todas as cidades litorâneas foram fundadas pelos capitães-donatários, que cumpriram a sua missão que era a de tomar posse da terra, passo inicial da Colonização. A História do Brasil precisa, inclusive, ser revista no capítulo das capitâncias hereditárias, quando passado em papel carbono, se repete que o regime das Capitanias fracassou.

Tanto não fracassou, que ele só vai desaparecer com Pombal e posteriormente foram criadas as capitâncias da Coroa.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa. me perdoe, mas sabe que o aparte não pode exceder em tempo ao discurso, sob pena de sacrificar este. Ouço V. Exa. com muito prazer, mas V. Exa. não está me fazendo compreender um detalhe. V. Exa. cita o período colonial, época em que existiam donatários de capitâncias, quando o Governo atualmente está praticando exatamente o inverso, está pretendendo levar o poder do Estado às terras desta longa faixa. E V. Exa. vem aplaudir esse gesto.

V. Exa. fala, por exemplo, em terras de propriedade de estrangeiros, mas esquece que essas o decreto não conserta. Porque aqui está escrito, com todas as letras:

“As situações jurídicas constituidas até a vigência do decreto-lei serão respeitadas.”

E este decreto, nobre Deputado — é preciso que V. Exa. observe — não é de desapropriação de área. Aqui há apenas a transferência de terras devolutas do domínio do Estado para o domínio da União. E há outras transferências de atribuições do INCRA para o Conselho de Segurança Nacional, na parte relativa à colonização, à instalação de indústrias, à expedição de títulos e propriedades de terras. E uma série de outras coisas.

Eu disse, e V. Exa. deve ter ouvido, como a Casa que me brinda com sua

atenção, que quanto ao projeto em si, não estamos aqui para contrariar uma reforma agrária que se possa fazer.

O Sr. Deputado JG de Araújo Jorge
— Exato.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA
— Pelo contrário. Porque nós a desejamos: queremos que não se criem empecilhos a que essas terras possam ser tituladas, e que a reforma se faça sem êsses empecilhos de muitos órgãos! O próprio Governo, quando deu a dois órgãos distintos as atribuições da reforma agrária, acabou por entender que deveria reunir-los num só. E terminou com o IBRA, e terminou com o INDA, e criou o INCRA, uma nova sigla, uma nova estrutura, para resolver esse problema.

O Sr. Deputado JG de Araújo Jorge — O meu aparte vem ao encontro do que V. Exa. está dizendo.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA
— Agradeço a intervenção de V. Exa. E quero dizer, nobre Deputado, que, neste caso, o que mais nos preocupou, e entendemos deveríamos trazer à consideração do Congresso, e sempre é oportuno que o façamos, é que não poderemos continuar nesta prática de aprovar ou rejeitar. Nenhuma legislação pode ser feita desta forma.

Sr. Presidente, a legislação há de ser o estudo, a meditação, o parecer técnico, a apreciação, a emenda, o aperfeiçoamento da lei. Não esta situação de aprovar ou rejeitar, que nos leva a estas situações contraditórias de, muitas vezes, têrmos que aprovar aquilo com que não concordamos, ou, outras, têrmos que rejeitar aquilo que, em parte, deva merecer a nossa aprovação.

O Sr. Deputado JG de Araújo Jorge
— Estou inteiramente de acordo com V. Exa. neste sentido. Queria apenas, no momento em que o aparteei, lembrar que me parece que essa iniciativa do Governo, justamente ao longo da Transamazônica, é, até o momento, no Brasil, a primeira iniciativa válida no sentido de iniciar aquilo pelo qual tanto se tem falado e nem sempre se tem feito, que é a reforma agrária: dar terra e ajuda ao homem, para que ele se transforme em proprietário, dono da terra. Do contrário, a terra só servirá, muitas vezes, para

enterrá-lo, que é o que tem acontecido, enterrando o homem e o Brasil. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendo que a finalidade que trouxe este modesto orador à tribuna já está cumprida.

Deixo aqui, Sr. Presidente, o nosso alerta, o registro de nossas apreensões por esta prática que nos parece altamente nefasta ao desenvolvimento nacional. A nossa preocupação, quando as matérias, em lugar de ganharem simplicidade e rumo mais lógico de execução, ficam integradas em esquemas que vão produzir, fatalmente, o choque entre diversos órgãos de administração pública, pois que, de acordo com esse decreto, em certas circunstâncias, não se sabe quem concederá o título de domínio da terra: se o Estado, pelas situações jurídicas anteriormente constituídas; se o INCRA, pelas atribuições que lhe dá o Estatuto; se o Conselho de Segurança Nacional, pelas prerrogativas que tem de examinar essas terras e dizer como deve ser feita a colonização e quais as indústrias que se podem instalar nessas faixas.

Sr. Presidente, uma cortesia devo ao colega Deputado Alfeu Gasparini: a de ouvir o seu aparte antes de deixar esta tribuna.

O Sr. Deputado Alfeu Gasparini — Quero cumprimentar V. Exa., pelo ardor com que defende a sua tese, no entanto, desejo, também, trazer minha colaboração ao estudo desta matéria. Acredito que a intenção do Executivo, quando enviou esta Mensagem ao Congresso Nacional, era a de que antevia o grande lucro que pessoas interessadas nas terras daquela região aufeririam com a concretização das rodovias projetadas. O dinheiro gasto na abertura e pavimentação dessas estradas sai dos cofres gerais da Nação, e, nestes cofres gerais da Nação entram o meu dinheiro, o dinheiro de V. Exa., o dinheiro do industrial, o dinheiro da lavadeira, o dinheiro do operário, o dinheiro do lavrador. É justo, portanto, que dinheiro saído desta forma dos cofres gerais da Nação venha em benefício de toda a Nação e não sómente de alguns privilegiados. Portanto, acredito que a intenção do Chefe do Exe-

cutivo é a de implantar, com essa Mensagem, a verdadeira reforma agrária que o País há muito espera e sobre a qual muito se tem falado, muito se tem dito, mas pouco, na realidade, se tem concretizado.

O SR. DEPUTADO LARTE VIEIRA

— Agradeço o aparte de V. Exa. e louvo o otimismo com que V. Exa. vê o projeto.

Apenas quero referir que, para o fim previsto por V. Exa., quando o Governo realizar uma obra pública qualquer que seja e que ela beneficie particulares, tem o Governo meios e modos, e formas legais para buscar a contribuição desses através, por exemplo, da Taxa de Melhorias. Não necessita, desta forma, utilizar a modalidade pretendida por V. Exa., que nos parece pouco exequível.

Deixamos aqui, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o nosso alerta. Se a nós, da Oposição, fosse dado votar dessa forma, diríamos: — “votamos o projeto com restrições”.

Deixamos aqui, de público, manifestadas as nossas restrições e as nossas preocupações, porque desejamos o desenvolvimento nacional, desejamos a implantação de uma verdadeira reforma agrária, desejamos que o Brasil progrida; mas, entendemos, também, que muitas vezes se colocam óbices desnecessários, em pontos que o Congresso Nacional — aí sim — poderia trazer a sua colaboração, a sua valiosa colaboração na legislação que hoje se faz. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador Benedito Ferreira.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aqui estamos para dizer alguma coisa sobre o Decreto-lei n.º 1.164.

O meu Estado, por ser beneficiário da Belém-Brasília e da Transamazônica, teve dentro da sua conformação geográfica, uma área considerada de interesse da segurança nacional superior a 150.000 km².

Mas, Sr. Presidente, em verdade, à nossa experiência com relação a terras devolutas, diante da ganância insaciável dos grileiros, levou-nos, tão logo se fêz a publicação do presente

decreto, a manifestar no Senado da República a nossa satisfação por entendermos que o Governo Federal, ao baixar esse instrumento legal, buscou, antes de mais nada, proibir e coibir especulações imobiliárias, como se verificou, com sérios prejuízos para a integração nacional, na rodovia Belém-Brasília, evitando a locupletação de particulares beneficiados com os dinheiros públicos consumidos na construção das rodovias, diante das dificuldades de se cobrar, de se pôr em vigor a contribuição de melhoria prevista na Constituição. Outro caminho não restava ao Governo senão lançar mão do expediente de reservar para a reforma agrária, de reservar para o Erário o privilégio de orientar o povoamento, de conduzir a colonização de maneira a que não viesse o Poder Público, amanhã — impedido, como está pelas dificuldades jurídicas em cobrar a contribuição de melhoria — a ter de construir outras estradas para localizar colonos que estão, graças à incômoda e aos desgovernos do passado, a pulular e a habitar as favelas das grandes cidades, exatamente porque não tiveram, na zona rural, onde estavam localizados, o apoio objetivo do Poder Público.

Nessas condições, preocupado como está o atual Governo em resolver o problema do êxodo rural, e em promover a fixação do homem na gleba para evitar nas colonizações futuras a pulverização, a rarefação da população rural que, sabemos todos, dificulta sobremodo a assistência governamental, bem andou o Presidente Médici, bem andou o Governo em baixar o Decreto n.º 1.164.

Em verdade, Sr. Presidente, o que houve foi uma simples reincorporação de terras que pertenciam, de fato e de direito, à União, e que, através da Constituição Republicana de 91, foram entregues aos Estados para que a elas dessem destinação.

Hoje, essas terras, as que não tiveram destinação, as que não tiveram função social são reincorporadas ao Poder central, vez que isto reúne de fato os meios, os instrumentos legais, os instrumentos materiais para promover a reforma agrária, a colonização.

E, Sr. Presidente, seria válido lembrar aqui àqueles que se insurgem contra o Decreto n.º 1.164, àqueles que por certo não têm a vivência do problema como temos nós outros, que habitamos a Região Amazônica, nós que fomos pioneiros nesta Belém-Brasília, a esses, Sr. Presidente, seria válido lembrar que o Decreto n.º 1.164 é do mais alto senso, é de justiça e é de interesse nacional.

Quanto ao art. 4.º, objeto de preocupação do ilustre Deputado Laerte Vieira, eu gostaria de chamar a atenção de S. Exa. para o que estabelece esse dispositivo que retrata não a interpretação dada por V. Exa., mas que diz, textualmente:

Art. 4.º — O Conselho de Segurança Nacional estabelecerá as normas para a implantação de projetos de colonização ou a concessão de terras, bem como para o estabelecimento ou para a exploração de indústrias que interessam à Segurança Nacional, nas terras devolutas, nas faixas mencionadas no art. 1.º

Sr. Presidente, sabe V. Exa. e sabe o inteligente Deputado Laerte Vieira que as normas serão baixadas, as normas gerais, a Lei Maior. Mas quem executará, quem policiará essas ordens, Sr. Presidente, senão os órgãos aos quais está afeto o povoamento e a colonização!

Nestas condições, Sr. Presidente, chamando a atenção do ilustre Deputado por Santa Catarina para esse aspecto, tenho certeza de que S. Exa. concordará conosco em que não será necessário, em hipótese alguma, que qualquer cidadão brasileiro, que queira implantar um projeto dentro da área considerada de segurança nacional pelo Decreto n.º 1.164, passe, por esse dispositivo legal, a ser dependente de uma resolução do Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Deputado Oswaldo Zanello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Deputado Oswaldo Zanello — Nobre Senador, gostaria de, nesta oportunidade, lembrar a V. Exa. que o eminente Deputado Laerte Vieira não se manifestou, em si, contra o

mérito desse decreto-lei. S. Exa. apresentou restrições, notadamente naquela parte sobre a qual o MDB vem martelando, em quase todas as sessões em que se vota um decreto-lei: o fato de não poder o Congresso Nacional emendar qualquer decreto-lei. Mas é preciso, nesta oportunidade, que se realce que o nobre Deputado Laerte Vieira, em sua posição, hoje, veio manifestar a sua profunda coerência com as suas lutas no passado. Recordo-me bem, nobre Senador Benedito Ferreira, de que, naquela época em que a agitação tomava conta da zona rural brasileira, em que a insegurança, a intranqüilidade, invadiam os nossos campos, quando queria o Governo João Goulart e o seu cunhado, Leonel Brizola, impor a este País uma reforma agrária comunizante, confiscatória, a voz de Laerte Vieira, junto a um pequeno grupo que nesta Casa compunha a resistência contra a comunização da nossa Pátria, várias vezes se levantou conosco, para dizer que a reforma agrária devia começar com as terras devolutas do Governo. E este decreto-lei que o Congresso aprecia, neste momento, nada mais é do que, ao meu ver, a tradução daquele sentimento e daquelas reivindicações nossas, que são tão atuais hoje quanto eram atuais àquela altura. Tem o Governo em suas mãos, à sua disposição, um instrumento preciosíssimo para realizar uma reforma agrária de profundidade e para colocar neste imenso vazio demográfico centenas de milhares de famílias brasileiras que, realmente, necessitam de terra. Este Decreto é, sem dúvida alguma, uma das mais patrióticas iniciativas vindas do Poder Executivo e apreciadas pelo Congresso Nacional, na noite de hoje.

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Agradeço o aparte do ilustre Deputado.

O Sr. Deputado Stélio Maroja — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. SENADOR BENEDITO FERREIRA — Quero dizer, Sr. Presidente, em aditamento do que pude depreender do seu oportuno aparte, que este decreto foi como que, através dos anos, o eco dos clamores aqui proferidos pelo ilustre Deputado Laerte Vieira.

Concedo o aparte ao nobre Deputado, com muito prazer.

O SR. DEPUTADO STÉLIO MARO-

JA — Nobre Senador, como Deputado pelo Estado do Pará, desejo também acompanhar V. Exa. na exaltação deste projeto encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República. Na realidade, trata-se de proposição que merece o nosso apoio, como Deputado de um dos Estados da Amazônia. Quero, justamente, expressar o meu aplauso à oração de V. Exa. que define muito bem o sentido da mensagem presidencial e mostra as razões do projeto ora submetido à decisão do Congresso Nacional. Na verdade — como já acentuara V. Exa. — é projeto extraordinário, talvez dará um grande impulso à Amazônia. E a justificação do projeto, subscrita por todos os Ministros, acentua seu objetivo, isto é, evitar que as áreas ao longo das rodovias sejam povoadas através de migrações desordenadas que, longe de concorrer para o desenvolvimento regional, realmente poderão levar todas essas regiões a uma estagnação. A proposição pretende realizar precisamente um povoamento ordenado, por intermédio de núcleos de colonização e de bem elaborados projetos de reforma agrária que levarão para a nossa região — como já foi assinalado por outros ilustres Colegas — dezenas ou centenas de milhares de brasileiros de outras regiões, onde, realmente, existem excedentes demográficos, que estão a necessitar de áreas despovoadas do País. Além disso, quanto aos direitos realmente dos posseiros atuais ou daqueles que lá se instalaram, não há a menor dúvida, porque também aqui a exposição de motivos acentua que serão concedidos títulos de domínio a todos os posseiros. De modo que nós, representantes da Amazônia, consideramos este projeto realmente magnífico e capaz de proporcionar a ocupação humana destas áreas despovoadas da grande floresta equatorial. Portanto, acompanho V. Exa. e aquêles Colegas que se manifestaram pela aprovação do projeto, porque ele virá satisfazer inclusive aquelas aspirações de reforma agrária que têm sido objeto de muitas manifestações aqui, inclusive da Oposição, no plenário desta Casa, dentro da atual legislatura.

O SR. SENADOR BENEDITO FER-
REIRA — Incorporo, com muita satisfação, o aparte de V. Exa. Sr. Presidente, vou tentar concluir.

Eu dizia que o presente decreto vai coibir não só o enriquecimento dos espertalhões, daqueles que adquirem as glebas, que vão ser valorizadas com o dinheiro público, mas, também, daqueles espertalhões — a exemplo do que ocorreu no meu Estado, a exemplo do que ocorre, também, no Estado do Maranhão — que, após o desbravamento da gleba, após a abertura da estrada, após a promoção de salubridade pelos posseiros, aí aparecem. São os grileiros, portadores de documentos muitas vezes sem o menor valor, e arvorando-se em possuidores de domínio daquelas glebas. Criando, Sr. Presidente, como aconteceu no Norte de Goiás, um verdadeiro estado de guerra entre aquêles que, com ingentes sacrifícios, promoveram a valorização das glebas, e aquêles, Sr. Presidente, aquêles gananciosos, vulgarmente conhecidos pela alcunha de grileiros. Esses homens aí comparecem, para, com medidas arbitrárias e muitas vezes com truculência, expulsarem os humildes posseiros.

Nessas condições, Sr. Presidente, o Decreto-lei n.º 1.164 é, por todas as razões e títulos, medida salutar, medida que merece o apoio dos homens da Oposição, do MDB.

E que não se alegue aqui, Sr. Presidente, restrição de ordem alguma, porque, em verdade, entendemos que o projeto atende, antes de tudo e sobretudo, os interesses nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o nobre Congressista, Deputado Antônio Bresolin.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO BRE-
SOLIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a minha presença nesta tribuna, na noite de hoje, justifica-se pelo fato de que, nesta Casa, durante os últimos doze anos, fui sempre o Deputado do Brasil que mais vezes tem-se preocupado em falar do problema da reforma agrária.

E o tenho feito sempre com o desejo de ser útil à comunidade, com o desejo de que, através da reforma agrária, feita no sentido que sempre tenho preconizado, o próprio Governo encontre o caminho para solucionar os problemas fundamentais de nossa Pátria.

Aquêles que me conhecem assim como a orientação que sempre tive na Casa, sabem que nunca fui a favor de invasão de terras ou de medidas violentas.

A reforma agrária por mim preconizada é aquela que se faz dentro da orientação do Governo e de acordo com os princípios cristãos do nosso povo e não se faz, apenas, dividindo a terra mas, através dessa divisão, levando assistência técnica também ao homem do interior.

Por isto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que, tomando conhecimento dessa iniciativa do Governo, por mais que ela não consubstancie, em seu bôjo, aquilo que tenho preconizado em termos de reforma agrária, eu não devo duvidar em levar-lhe minha solidariedade, porque a considero um passo decisivo, em favor da reforma agrária dentro da nossa Pátria.

E mais, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não poderia silenciar, também, porque, por mais que nenhum dos Deputados da Oposição tenha o direito, a honra de saber quanto o Governo está gastando na Transamazônica, nós sabemos que muitos milhões de cruzeiros do dinheiro do povo está sendo aplicado nessa obra de singular importância para nossa Pátria.

Conseqüentemente, onde o Governo investe tanto dinheiro para realizar uma obra de singular importância para o Brasil, é necessário que esse mesmo Governo tenha, também, o cuidado de não permitir que este ou aquêle, usando do poder econômico, venha usufruir das vantagens decorrentes daquela rodovia, tornando-se dono de imensas extensões de terras, ao longo daquela área.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu represento um Estado da Federação e, principalmente, uma região onde a propriedade já é micro-pulverizada.

Tive a oportunidade, aqui desta Tribuna, por dezenas de vezes de alertar o Governo sobre aquilo que se passa no meu Estado, no Rio Grande do Sul e, de modo geral, na minha região.

Até há pouco tempo, dezenas e dezenas de famílias gaúchas deixaram o meu Estado em busca de Santa Catarina, Paraná e outros Estados da Federação.

Hoje, o problema é muito mais grave, Sr. Presidente e Srs. Congressistas. Milhares de agricultores do Rio Grande do Sul estão fugindo para o Paraguai e, há poucos dias, como verifiquei, pessoalmente, até para a Argentina.

Espero, Sr. Presidente, que essa medida do Governo, em relação à Transamazônica, com a desapropriação dasquelas áreas de terras, se faça sentir, também, no meu estado. Porque, no Rio Grande do Sul, por mais que muitos afirmem o contrário, ainda existem muitas áreas de terras a serviço da especulação, terras que não cumprem sua finalidade social, terras que lá estão apenas para satisfazer os interesses de meia dúzia de fazendeiros que as visitam de quando em quando!

Espero, por isso, que essa iniciativa do Governo, que se não consubstancia, em si, toda a Reforma Agrária, tal qual eu a tenho defendido sempre, signifique um passo, o inicio de uma caminhada para que, dentro da nossa Pátria, haja a mais perfeita distribuição de riqueza e de propriedade. Assim, os milhões de patrícios, que vivem à margem de todos os benefícios da civilização, amanhã terão uma oportunidade de dias melhores e, mais do que isto, com seu trabalho, com seu esforço, com sua ajuda, colaboração também, para que, efetivamente, o Brasil decole rumo à efetivação de seu grande destino! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenber) — Não havendo mais oradores inscritos para discutir o projeto, encerro a discussão, nos termos do Regimento.

Em votação.

Os Senhores Deputados que aprovam o projeto permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos do § 2º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenber) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1971 (CN), apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 32, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971, que “dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados”.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas pede a palavra, darei a discussão por encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo, na Câmara e no Senado, e dispensada a redação final, nos termos do § 2º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenber) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971 (CN), apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 33, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.165, de 1º de abril de 1971, que “dispõe sobre

estímulos fiscais e fornecimentos de produtos manufaturados feitos no mercado interno”.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado, e dispensada a redação final, nos termos do § 2º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenber) — A Presidência recebeu, hoje, do Presidente da República, a Mensagem n.º 42, de 1971 (CN) (n.º 111, de 1971, na origem), que, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.170, de 10 de maio de 1971, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Santa Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Para a leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta, das duas Casas do Congresso Nacional, a se realizar às 10 horas do dia 20 do corrente, quinta-feira, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenber) — Lembro aos Srs. Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta, a realizar-se amanhã, às 21 horas, destinada à discussão em turno único dos Projetos de Decreto Legislativo n.os 30, 31 e 32, de 1971 (CN), que aprovam, respectivamente os Decretos-leis n.os 1.163, 1.166 e 1.162.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 22 horas e 30 minutos.)

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva. — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20